



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Ampliação da Pedreira "Pia do Zé Gomes"		
Tipologia de Projecto:	Anexo II – ponto 2, a)	Fase em que se encontra o Projecto:	Projecto de Execução
Localização:	Concelho de Santarém, freguesia de Alcanede		
Proponente:	Mocamar – Mármore de Alcanede, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo (DRE-LVT)		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)	Data:	9 de Março de 2011

Decisão:	<b>Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada</b>
----------	---

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 63.º do Plano Director Municipal (PDM) de Santarém, nomeadamente a apresentação de declaração de compromisso para a recuperação das vias de acesso à pedreira.</li><li>2. Compatibilização do projecto com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), nomeadamente com o disposto no item vi) da alínea d) do ponto V do Anexo I da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro.</li><li>3. Apresentação de documento comprovativo de autorização por parte do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR) para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase da exploração.</li><li>4. Cumprimento das condições constantes no parecer externo emitido pela Autoridade Florestal Nacional (AFN), constante do Anexo II do Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação (CA).</li><li>5. Concretização das medidas de minimização e do programa de monitorização constantes da presente DIA.</li></ol>
-----------------	--

Elementos a apresentar previamente ao licenciamento:	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Reformulação do Plano de Pedreira, a qual deve ter em consideração os seguintes aspectos:<ol style="list-style-type: none"><li>a) Deve reflectir o desenvolvimento coordenado das operações, conjuntas com as frentes de exploração das pedreiras confinantes, no Plano de Lavra e no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP).</li><li>b) Não intervenção das zonas de defesa e das áreas onde não estão previstos trabalhos de exploração, devendo ser conservada a vegetação natural e promovida a manutenção das azinheiras aí existentes.</li><li>c) Solução que impeça a infiltração das águas que se acumulam no fundo da corte, nomeadamente das águas industriais.</li><li>d) Implementação de sistema de drenagem periférico que evite o encaminhamento das águas pluviais para o fundo da corta.</li><li>e) Utilização da água em circuito fechado e apresentação do destino final das lamas.</li><li>f) Apresentação de orçamento para a modelação do terreno.</li></ol></li></ol>
--	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:
Medidas de minimização:
1. Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 3, 9, 10, 11, 15, 18, 19, 23, 24, 25, 27, 29, 31, 32, 33, 37, 45, 46, 47, 48, 49, 51.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

2. Proceder ao acompanhamento arqueológico de todos os trabalhos de desmatção, decapagem e remoção de sedimentos (escavação, movimentações de terras, aterros, entre outros), os quais deverão ser efectuados por um arqueólogo devidamente credenciado pelo IGESPAR.
3. Realizar a prospecção arqueológica nas zonas destinadas a áreas funcionais da obra (depósito de terras, áreas de empréstimo), caso as mesmas não se localizem dentro das áreas prospectadas.
4. Proceder ao registo fotográfico, gráfico, levantamento topográfico, sinalização, memória descritiva e acompanhamento arqueológico de todas as ocorrências etnográficas identificadas na área de incidência directa do projecto.
5. Estabelecer uma zona de defesa ao algar de 50 m em torno do limite máximo deste, e interditar a utilização de explosivos num perímetro de área de 100 m em torno do Algar do Alvião. A utilização de cargas exclusivas deve ser reduzida ao mínimo indispensável para a laboração das frentes de exploração, na área entre os 100 e os 150 m.
6. Proceder a acções de monitorização periódicas por parte de um arqueólogo, no sentido de aferir sobre a presença de eventuais cavidades cársticas com vestígios de ocupação humana.
7. A descoberta de vestígios arqueológicos durante a fase de exploração da pedreira, obrigará à definição de outras medidas de minimização de carácter específico, que poderão incluir a realização de sondagens ou escavações arqueológicas.
8. Implementar um plano de gestão de resíduos integrado no Plano de Pedreira, que garanta a correcta gestão e manuseamento dos resíduos e efluentes produzidos e associados à pedreira, nomeadamente, óleos e combustíveis, resíduos sólidos e águas residuais, através da sua recolha e condução ao depósito/destino final apropriado.
9. Comunicar à ARH Tejo a ocorrência de singularidades cársticas, quando detectadas na área de lavra de forma a identificar possíveis fontes de contaminação dos aquíferos.
10. Interditar a descarga de qualquer tipo de efluente para terrenos envolventes ou para linhas de água periféricas.
11. Assegurar a manutenção e a revisão periódicas da fossa séptica estanque por parte de empresa especializada.
12. Implementar sistemas de drenagem de águas pluviais periféricos às zonas de exploração.
13. Escarificar os acessos ou zonas sujeitas a compactação desafectadas, de modo a restituir as características iniciais de infiltração.
14. Realizar todos os trabalhos de movimentação de terras e preparação do terreno nas alturas de menor pluviosidade.
15. Limitar ao estritamente necessário as áreas de circulação de veículos e de maquinaria.
16. No caso de ocorrerem reclamações, deverá proceder-se à verificação da conformidade do exercício da actividade com o disposto no art.º 13.º do Regulamento Geral do Ruído (RGR), junto dos receptores sensíveis onde as mesmas ocorreram. Os ensaios deverão cumprir a normalização e a regulamentação aplicável. A periodicidade de novos ensaios será definida em função dos resultados obtidos na primeira campanha.

**Programa de monitorização:**

**Qualidade do Ar**

**Parâmetro a avaliar** – Concentração de partículas em suspensão PM<sub>10</sub> µg/m<sup>3</sup>.

**Local de Amostragem** – Os mesmos contemplados no EIA. Estes deverão ser desabrigados (não cobertos, por exemplo, por copas de árvore ou outros obstáculos à deposição de poluentes atmosféricos).

**Métodos de Amostragem** – Método gravimétrico com recurso a um analisador de ar; Filtros de membrana com 0,8 µm de porosidade.

**Frequência e período de amostragem** – No período seco (Maio a Setembro). Somatório dos períodos de medição ≥ 7 dias e colheitas de 24 h.

**Crítérios de Avaliação do Desempenho** – Valores limite estabelecidos no Decreto-Lei n.º 111/2002, de 16 de Abril – Condicionado aos resultados obtidos na monitorização do 1º ano.

Se não se ultrapassar 80% do valor limite diário (40 µg/m<sup>3</sup>), em 50% do período de amostragem, só será necessária nova campanha daí a 5 anos. Se os valores forem ultrapassados, a monitorização será anual.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

<b>Validade da DIA:</b>	9 de Março de 2013
-------------------------	--------------------

<b>Entidade de verificação da DIA:</b>	Autoridade de AIA
--	-------------------

<b>Assinatura:</b>	<p>O Secretário de Estado do Ambiente</p>  <p>Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa (No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série), publicado no Diário da República de 14/01/2010)</p>
--------------------	---

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo do resultado da consulta pública; Razões de facto e de direito que justificam a decisão



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

**ANEXO**

<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b></p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA) composta por cinco elementos, dos quais dois da CCDR-LVT, um da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Tejo, um do Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB) e um do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR).</li><li>▪ Análise global do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e avaliação da sua conformidade com as disposições do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção, e da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril. Na sequência da referida análise foram solicitados elementos adicionais ao proponente.</li><li>▪ Da análise dos elementos adicionais verificou-se que, de um modo geral, foi dada resposta às questões colocadas pela CA, pelo que a 29 de Outubro de 2010 foi emitida a Declaração de Conformidade do EIA.</li><li>▪ Consulta às seguintes entidades externas: Autoridade Florestal Nacional (AFN), Câmara Municipal de Santarém e Empresa Portuguesa das Águas Livres (EPAL).</li><li>▪ Realização da Consulta Pública, a qual decorreu durante um período de 25 dias úteis com início a 22 de Novembro de 2010 e término a 28 de Dezembro de 2010.</li><li>▪ Visita ao local no dia 14 de Dezembro de 2010.</li><li>▪ Elaboração do Parecer Técnico Final da CA.</li><li>▪ Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 708, de 28 de Fevereiro de 2011).</li><li>▪ Emissão da DIA.</li></ul> <p><u>Resumo dos pareceres externos</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ A Autoridade Florestal Nacional (AFN) emitiu parecer favorável à execução do projecto, desde que cumpridas as seguintes condições:<ul style="list-style-type: none"><li>– A Direcção Regional de Florestas de Lisboa e Vale do Tejo (DRF-LVT) deve participar e acompanhar o planeamento e a execução dos trabalhos que se inserirem no Perímetro Florestal da Serra dos Candeeiros;</li><li>– Seja obtida a autorização da Assembleia de Compartes do Baldio das respectivas freguesias, devendo ser assegurado que os terrenos em causa não perdem a sua natureza de baldios;</li><li>– Seja dado cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 173/88 e 174/88, de 17 de Maio, caso se verifique o corte de pinheiros bravos em áreas superiores a 2 ha ou de eucaliptos em áreas superiores a 1 ha;</li><li>– Seja dado cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, tendo em conta a existência de exemplares dispersos de azinheiras;</li><li>– Seja dado cumprimento ao disposto na Portaria n.º 103/2006, de 6 de Fevereiro, caso se verifique o corte de resinosas;</li><li>– Seja cumprido o disposto no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do concelho de Santarém.</li></ul></li></ul>
<p><b>Resumo do resultado da consulta pública:</b></p>	<p>No âmbito da Consulta Pública foi recebido o parecer da Associação <u>Nacional da Indústria Extractiva e Transformadora (ANIET)</u>, o qual refere que a matéria-prima é de grande qualidade, pelo que o projecto contribuirá para o desenvolvimento económico</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

	<p>regional.</p> <p>Considera ainda que a correcta concretização do Plano de Lavra e do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP) deverá constituir uma garantia da devida valorização da indústria extractiva e da defesa do ambiente.</p> <p>Manifesta-se assim favorável ao projecto, desde que seja respeitada a legislação em vigor.</p>
<b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b>	<p>A presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos que a justificam.</p> <p>A área de implantação do projecto insere-se do Núcleo Extractivo do Pé da Pedreira e localiza-se no Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (PNSAC), no Sítio Classificado da Rede Natura (PTCON0015) – Serras de Aire e Candeeiros.</p> <p>O presente projecto visa o licenciamento da pedreira de calcário ornamental denominada “Pia Zé Gomes”, localizada no concelho de Santarém.</p> <p>A área total da pedreira abrange cerca de 11,4 ha, dos quais 3,1 ha se encontram já licenciados e os restantes 8,3 ha correspondem à área de ampliação. Estima-se uma produção de cerca de 512 600 m<sup>3</sup>, a que corresponde, face às reservas geológicas estimadas, um tempo de vida útil da pedreira de cerca de 39 anos.</p> <p>Com o avanço da lavra as áreas intervencionadas serão gradualmente recuperadas, recuperando os solos de modo a criar uma paisagem contínua com a envolvente, garantindo-se assim que seja reposta a paisagem própria do PNSAC.</p> <p>A área do projecto é contígua a outras pedreiras que se encontram em plena actividade. Dada a contiguidade existente entre as pedreiras, foi celebrado um acordo escrito entre as partes envolvidas, no sentido da exploração das frentes das pedreiras ser efectuado em conjunto.</p> <p>As povoações mais próximas são Pé da Pedreira a Sul, (a cerca de 2.400 m), Cabeça Veada a Oeste, (a cerca de 2.750 m) e a povoação de Valverde a Sudoeste (a cerca de 2.700m).</p> <p>Da avaliação efectuada, conclui-se não serem expectáveis impactes negativos de especial relevância, sendo estes, de um modo geral, passíveis de minimização mediante a concretização das condições constantes da presente DIA.</p> <p>Ao nível do ordenamento do território, conclui-se que o projecto é compatível com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis, nomeadamente com o disposto no Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC) e no que Plano Director Municipal (PDM) de Santarém.</p> <p>Apesar da pretensão ter enquadramento no uso do solo previsto para a zona em apreço, conclui-se que deve ser dado cumprimento, nos termos da condicionante n.º 1 da presente DIA, ao disposto no n.º 5.º do art.º 63.º do Regulamento do PDM de Santarém, designadamente deve ser apresentada uma declaração de compromisso para a recuperação das vias de acesso à pedreira.</p> <p>Relativamente às áreas inseridas na REN, constata-se que o projecto cumpre as disposições constantes do RJREN, à excepção da medida de compensação proposta pelo proponente.</p> <p>Verificou-se que todos os requisitos da referida portaria foram devidamente cumpridos à excepção do disposto no item vi) da alínea d) do ponto V do Anexo I da referida portaria. Como tal, devem, nos termos da condicionante n.º 2 da presente DIA, ser apresentadas medidas de compensação ambiental, a executar na fase de exploração ou pós-exploração, podendo ainda apresentar medidas de recuperação de outras pedreiras ambientalmente degradadas, de forma a assegurar a compatibilização com o disposto no RJREN.</p> <p>Refere-se que o projecto interfere com a Zona de Protecção Intermédia e Alargada das captações de água subterrânea para abastecimento público da Nascente dos Olhos de</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

	<p>Água do Alviela, aprovados pela Portaria n.º 1187/2010, de 17 de Novembro. Contudo, conclui-se que a ampliação da pedreira em apreço não provoca a deterioração da qualidade das águas subterrâneas e que os impactes negativos expectáveis se afiguram pouco significativos e minimizáveis, verificando-se assim o enquadramento do projecto com o disposto na referida portaria.</p> <p>Em termos socioeconómicos, conclui-se que a ampliação da pedreira induz um impacte positivo face a manutenção dos postos de trabalho (8), bem como em resultado da promoção de toda a actividade desenvolvida a jusante, contribuindo para o desenvolvimento da economia local e regional.</p> <p>Face ao exposto e ponderados os factores em presença, conclui-se que o projecto da "Ampliação da Pedreira "Pia do Zé Gomes"", poderá ser aprovado desde que cumpridas todas as condições constantes da presente DIA.</p>
--	---